

Pais	Moeda de pagamento	Atualização para 2008 (em percentagem)
África do Sul	USD	1,76
Alemanha	EUR	1,84
Andorra	EUR	2,19
Angola	USD	12,51
Arábia Saudita	SAR	1,84
Argélia	EUR	2,13
Argentina	USD	10,50
Austrália	AUD	2,01
Áustria	EUR	1,66
Bélgica	EUR	1,70
Bósnia	EUR	2,19
Brasil	USD	8,75
Bulgária	USD	14,51
Cabo Verde	USD	9,52
Canadá	CAD	1,35
Chile	USD	8,78
China (a)	USD	5,61
Colômbia	USD	14,77
Coreia do Sul	KRW	1,60
Croácia	USD	9,21
Cuba	USD	6,42
Dinamarca	DKK	1,16
Egipto	USD	14,23
Espanha	EUR	2,19
E.U.A.	USD	2,36
Finlândia	EUR	1,31
França 1	EUR	1,40
França 2	EUR	1,90
Grécia	EUR	2,63
Guiné-Bissau	USD	6,89
Holanda	EUR	1,70
Hungria	EUR	10,92
Índia	INR	9,24
Irão	USD	14,15
Irlanda	EUR	2,19
Israel	USD	6,56
Itália	EUR	1,66
Japão	JPY	0,10
Luxemburgo	EUR	1,70
Macau-China	USD	2,91
Marrocos	USD	6,17
México	USD	5,99
Moçambique	USD	7,29
Nigéria	USD	7,23
Noruega	NOK	0,49
Paquistão	USD	7,46
Perú	USD	13,14
Polónia	USD	11,57
Quénia	USD	8,79
Reino Unido	GBP	2,10
República Checa	EUR	4,32
R.D. Congo	USD	11,40
Roménia	USD	15,43
Rússia	USD	12,29
São Tomé e Príncipe	USD	(b) 60,00
Senegal	EUR	10,39
Sérvia	EUR	3,32
Sérvia	USD	11,56
Suécia	SEK	1,66
Suíça	CHF	0,62
Tailândia	USD	10,37
Tunísia	TND	1,84
Turquia	USD	15,51
Ucrânia	USD	9,70
Uruguai	USD	10,08
Vaticano	EUR	1,66
Venezuela	USD	13,52
Zimbabué	USD	16,00

(a) Apenas aplicável às situações não sujeitas a contratualização directa com as autoridades locais.

(b) Aplicável ao grupo de pessoal técnico.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

#### Despacho n.º 32120/2008

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se à Banda Marcial de Murça, com o NIPC 500859752, com sede na Rua de Frei Diogo, 5090-135 Murça, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — Rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários. Exclui-se desta isenção os rendimentos provenientes de prestações de serviços relacionados com o ensino;

Categoria E — Rendimentos de capitais, com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — Rendimentos prediais;

Categoria G — Incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 1 de Janeiro de 2007, em conformidade com o n.º 3 do artigo 65.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, ficando condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs 4 e 5 desta disposição.

2 de Outubro de 2008. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais,  
*Carlos Manuel Baptista Lobo.*

300808618

### Direcção-Geral dos Impostos

#### Aviso n.º 29761/2008

##### Delegação de competências

Nos termos do artigo 62.º da Lei Geral Tributária, do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, delego nos adjuntos de chefe de finanças as seguintes competências:

1 — Chefia das Secções:

1.ª Secção de Tributação (Património) — adjunto de chefe de finanças Paula Maria Mata Monteiro Amador, técnica de administração tributária, nível 2;

2.ª Secção de Tributação (Rendimento e Despesa) — adjunto de chefe de finanças Carlos Francisco Trindade Duarte Ferreira, técnico de administração tributária, nível 2;

3.ª Secção de Justiça Tributária — adjunto de chefe de finanças Ramon Vaz Menezes, técnico de administração tributária, nível 2;

4.ª Secção de Cobrança — adjunto de chefe de finanças Ana Maria Teixeira Cabral Costa técnica de administração tributária adjunta nível 3.

II — Competências gerais — aos chefes das secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das Secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, compete:

1) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de certidões a emitir pelos funcionários da respectiva Secção, englobando estes os referidos no artigo 37.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, controlando a correcção das contas de emolumentos e a fiscalização das isenções dos mesmos, quando mencionadas, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efectuados, atendendo ao princípio da confidencialidade dos dados referidos no artigo 64.º da Lei Geral Tributária (LGT);

2) Controlar a assiduidade, faltas e licenças dos funcionários, exceptuado o acto de visar o plano anual de férias;

3) Providenciar pela prontidão e elevada qualidade no atendimento dos clientes dos serviços, assinar a correspondência expedida com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores e a outras entidades estranhas à DGCI de nível institucional relevante;

4) Verificar e controlar os serviços para que sejam respeitados os prazos fixados quer legalmente quer pelas instâncias superiores;